



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 39/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO N°	00391-00017461/2017-85
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto de Combustível
INTERESSADO	AUTO POSTO JB LTDA
CNPJ	00.672.345/0004-34
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Lote 23, Quadra 45, Setor Central - Gama.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16° 1'32.23"S; 48° 4'6.29"O
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ctap.otomoura@gmail.com; servicosmetta@gmail.com
CONTATO TELEFÔNICO	[REDACTED]
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim
PRAZO DE VALIDADE DA LO	6 (seis) anos

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 25/05/2011 (fl. 353).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme a Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 49/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 08/11/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO (CONSULTA GEOPORTAL)

O empreendimento está localizado no Lote 23, Quadra 45, Setor Central - Gama.

Mapa de localização do empreendimento:



Fonte: Software Google Earth Pro - Data da Imagem: 03/07/2019

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), o empreendimento encontra-se na Zona Urbana Consolidada V.

Segundo o Mapa Hidrográfico do DF, a área em questão situa-se na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, na Região Hidrográfica Paraná e na Unidade Hidrográfica do Rio Alagado.

Considerando um raio de 2 km (dois quilômetros), o empreendimento intercepta a Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, o Parque Urbano Gama, o Parque Distrital do Gama e o Parque de Uso Múltiplo Ponte Alta do Gama.

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em questão é composto por pista de abastecimento, área de tancagem, equipamento *Veeder Root*, área de descarga selada à distância, respiros dos tanques, área de lubrificação (a mesma onde armazena-se o tanque aéreo de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC), área de lavagem, área de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, poço tubular para fornecimento de água da área de lavagem e uma gráfica.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá
- outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos
- Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAM nº 3/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).

- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **VISTORIA TÉCNICA**

Em 08/11/2018 foi realizada vistoria no empreendimento por equipe técnica composta por Leonardo de Miranda Clementino, Assessor da Diretoria de Licenciamento - DILAM I, e Lúcio de Queiroz Passos, membro da Força Tarefa instituída pelo Decreto 38.334, de 14 de julho de 2017.

A vistoria supracitada culminou na elaboração do Relatório de Vistoria IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I nº 14887224, o qual contém informações detalhadas sobre as instalações físicas do Auto Posto JB.

6. **ANÁLISE TÉCNICA**

Para obtenção de Licença de Operação é necessário o cumprimento de solicitações anteriores pelo IBRAM, além do atendimento às normas técnicas relativas à matéria em questão.

Segue análise técnica das exigências necessárias à obtenção de Licença de Operação.

A. Do cumprimento às solicitações constantes na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 49/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

6.1. **COMPLEMENTAÇÕES OU CORREÇÕES:**

1. Apresentar complementação de pagamento referente à taxa de análise processual;

Análise: Justificado. O interessado informou, através do Ofício nº 01/2019 - APJB - BSB, que a taxa de análise processual refere-se à atividade licenciável, devendo apenas esta ser considerada quando do requerimento de Licença de Operação. Uma vez que a área de lavagem, de lubrificação e a gráfica não são atividades licenciáveis, entende-se que as áreas das mesmas não devem ser contabilizadas quando do cálculo de área útil para fins de licenciamento.

2. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumprido. Foi encaminhado através do Ofício nº 01/2019 - APJB - BSB, laudo do teste de estanqueidade nº 374/2019, apontando condição "estanque" para todos os dispositivos do SASC.

3. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa IN nº 213/2013 - IBRAM;

Análise: Cumprido. Foi apresentado o Relatório Técnico nº 26719060, o qual contém Diagnóstico Ambiental Complementar e Avaliação de Risco à Saúde Humana. O referido estudo concluiu por um cenário de contaminação ambiental, necessitando ser realizada análise detalhada do referido cenário.

Considerando o art. 14 § 4º da Resolução CONAM Nº 3/2018, que informa que:

"Art. 14. O responsável legal, ao detectar indícios ou suspeitas de que uma área esteja contaminada, deverá imediatamente comunicar tal fato ao IBRAM e realizar a Investigação Confirmatória, conforme critérios estabelecidos em Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 1º Os procedimentos para realização de Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Monitoramento, Investigação e demais medidas para controle e remediação do local afetado devem ser realizadas conforme Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 2º A realização de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória será obrigatória sempre que houver indícios ou suspeitas de contaminação, constatados nos estudos e relatórios exigidos nas condicionantes e independerá de solicitação ou exigência do IBRAM.

§ 3º Será declarada contaminada aquela área em que comprovadamente for constatada, mediante investigação confirmatória, a contaminação com concentrações de substâncias no solo ou nas águas subterrâneas acima dos Valores de Investigação (VI), conforme critérios estipulados por Instrução a ser publicada pelo IBRAM.

§ 4º O fato de um empreendimento estar localizado em área sob investigação preliminar ou confirmatória, ou, ainda, em monitoramento, não obsta a concessão de licença de operação, desde que:

I - Os procedimentos previstos nesta Resolução e seus anexos estejam sendo rigorosamente executados;

II - Seja efetivamente estancada a fonte de contaminação. (grifo nosso)",

entende-se que, uma vez efetivamente estancada a fonte de contaminação (teste de estanqueidade em conformidade), não há óbices para concessão de Licença de Operação, devendo os procedimentos previstos na referida Resolução e seus anexos ser rigorosamente executados (inciso I).

A apresentação de estudo mais aprofundado acerca do cenário de contaminação foi colocada como condicionante da licença ambiental.

4. Apresentar, acompanhados de ART, os estudos dos incisos V a VII do art. 8º da IN 213/2013; e

Análise: Vide itens 6.6, 6.7 e 6.8.

5. Após as adequações físicas elencadas no item 2 (dois) desta Manifestação de Pendências, apresentar as exigências dos incisos V e VI do art. 6º, XV e XVI do art. 8º e I a III do art. 9º da IN 213/2013.

Análise: Parcialmente Cumprido. Apresentado comprovante de destinação de resíduos contaminados (fls. 20 e 21 do DOC. SEI nº 26718973), relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), Planta do SDO e memorial de cálculo do referido sistema.

- A planta do SDO não apresentou cotas e quadro de áreas que pudessem comprovar os valores de áreas inseridos no memorial de cálculo; e

- Ainda que os valores de áreas inseridos no memorial de cálculo estejam corretos, o referido memorial apresentou erros conceituais, erros de cálculo e erros de interpretação da norma ABNT NBR 14.605-2.

Tais pendências foram colocadas como condicionantes da licença ambiental.

6.2. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES FÍSICAS:

1. Adequar as bacias de contenção das unidades abastecedoras;

Análise: Cumprido. Foi informado (fls. 5 e 6 do DOC. SEI nº 26718973) que as referidas bacias de contenção foram substituídas. Posteriormente foi emitido relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973).

2. Instalar canaletes ao redor da área de tancagem ou válvulas antitransbordamento em todas as descargas seladas sobre o tanque;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), informou que o empreendimento atualmente contém 9 (nove) válvulas antitransbordamento.

3. Realizar manutenção em todas câmaras de contenção das descargas seladas (à distância e sobre os tanques) e no monitoramento intersticial;

Análise: Cumprido. O relatório técnico, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), atestou a conformidade do empreendimento e todas suas instalações.

4. Realizar manutenção do equipamento *Veeder Root*;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), atestou o funcionamento e conformidade do equipamento *Veeder Root* e do monitoramento intersticial.

5. Adequar os respiros;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), atestou a conformidade dos respiros nos termos da legislação vigente.

6. Colocar o tanque aéreo de OLUC totalmente dentro de área circundada por canaletes do SDO;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), apresentou registro fotográfico do referido "tanque" completamente dentro da área circundada por canaletes.

7. Adequar disposição dos resíduos gerados no empreendimento e dos óleos lubrificantes comercializados;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), apresentou registro fotográfico de local de acondicionamento de resíduos contaminados dentro de área circundada por canaletes, assim como atestou não haver resíduos classe I em local inadequado.

8. Realizar manutenção no Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da pista;

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), atestou a condição satisfatória do SAO da pista. Foram apresentadas, ainda, planilhas referentes à manutenção periódica do empreendimento.

9. Adequar o SDO da área de lavagem; e

Análise: Cumprido. O relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), atestou a conformidade do SDO da área de lavagem, o qual recebeu revitalização.

10. Instalar SAO exclusivo para a área de lavagem.

Análise: Justificado. No dia da vistoria realizada pelo IBRAM, os funcionários do empreendimento não souberam apontar a existência do referido sistema, contudo, o interessado informou, mediante o relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), que a área de lavagem possui o referido sistema separador, o qual está em conformidade com a legislação pertinente.

B. Das exigências inerentes à obtenção de Licença de Operação

6.3. **Formulário de requerimento de Licença de Operação;**

Análise: Cumprido. Apresentado o referido formulário de requerimento de LO, o qual encontra-se acostado à fl. 353 (trezentos e cinquenta e três) do processo físico.

6.4. **Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;**

Análise: Cumprido. Apresentado o referido comprovante, o qual encontra-se acostado à fl. 357 (trezentos e cinquenta e sete) do processo físico, com cópia inserida no processo em tela mediante verificador SEI nº 4134026.

6.5. **Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação;**

Análise: Cumprido. Apresentadas as referidas publicações, as quais encontram-se acostadas às fls. 354 (trezentos e cinquenta e quatro) e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) do processo físico.

6.6. **Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes.**

Análise: Não Cumprido. O estudo apresentado (4028924) não informou questões de importância ambiental, limitou-se apenas a informar procedimentos de rotina a serem realizados pelos funcionários do posto visando prestar um bom atendimento ao cliente.

Não foi abordado: Quanto ao perfil dos trabalhadores, quais deles se responsabilizarão pelas atividades administrativas, pelas eventuais ou constantes atividades de manuseio e manipulação de combustíveis, manutenção e inspeção, operação e atendimento a emergências. Quanto aos critérios de

capacitação, quais cursos serão ministrados aos trabalhadores (integração, básico, intermediário, avançado) e qual a respectiva carga horária, o conteúdo programático e a periodicidade de cada um destes cursos.

Tal exigência foi colocada como condicionante da licença ambiental.

6.7. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais.

Análise: Não Cumprido. O estudo apresentado (4028924) forneceu imagens de empreendimentos aleatórios e não abordou questões relevantes no âmbito ambiental.

Não foi abordado:

- Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);
- Descrição dos procedimentos operacionais; e
- Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção.

Tal exigência foi colocada como condicionante da licença ambiental.

6.8. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.

Análise: Não Cumprido. Conteúdo Mínimo necessário não foi abordado:

- A Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20);

- A apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;

- A apresentação do desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação.

- A descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso); e

- Os apontamentos acerca dos métodos de divulgação do PAI.

Tal exigência foi colocada como condicionante da licença ambiental.

6.9. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Justificado. Trata-se de exigência posterior à instalação dos tanques, contudo, em 18/03/2002 foi emitida declaração da Petrobrás (fl. 94) atestando que o empreendimento em epígrafe *teve seus tanques e equipamentos e sistemas, fabricados, montados e instalados conforme as normas técnicas da ABNT vigentes*. Recentemente foi emitido relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973).

6.10. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Justificado. Conforme conferido nos testes de estanqueidade apresentados e na Declaração do Ano de Fabricação dos Tanques (fl. 461), os mesmos datam do ano de 2003.

6.11. Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;

Análise: Cumprido. Foi apresentado relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973).

6.12. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.);

Análise: Cumprido. Foi apresentado relatório técnico atestando a conformidade do empreendimento e todas suas instalações, devidamente acompanhado de ART (fl. 99 do DOC SEI nº 26718973), o qual atestou ainda a existência de todos os equipamentos necessários.

6.13. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO); e

Análise: Cumprido. Apresentados os referidos laudos, os quais encontram-se acostados às fls. 464 a 470, 583 a 588, 590 a 594, 612 a 649 do processo físico, e fls. 30 e 31 do DOC. SEI nº 26718973.

6.14. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004).

Análise: Cumprido. Apresentados os referidos comprovantes, os quais encontram-se acostados às fls. 384 a 396, 425 a 452, 475 a 488 e 556 do processo físico, e fls. 20, 21 e 35 a 37 do DOC. SEI nº 26718973.

7. CONCLUSÃO

Considerando o atendimento à quase totalidade das exigências necessárias à obtenção de Licença de Operação; e

Considerando que as exigências não atendidas podem ser condicionadas, sem prejuízo ao meio ambiente,

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento Auto Posto JB, CNPJ nº 00.672.345/0004-34 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

8. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017461/2017-85 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, para a razão social Auto Posto JB LTDA, CNPJ: 00.672.345/0004-34, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, tripartidos, com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O interessado deverá manter atualizados os dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em prazo não superior a 180 dias;

4. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, novo Memorial de Cálculo dos Sistemas Separadores de Água e Óleo;
5. Apresentar, em até 30 (trinta) dias, nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa - SDO, com respectivas cotas e quadros de áreas, visando comprovar os valores de áreas inseridos no Memorial de Cálculo de que trata a condicionante nº 4 (quatro) acima;
6. Apresentar, em até 180 (cento e oitenta dias), no âmbito do processo de Gerenciamento de Áreas Contaminadas SEI nº 00391-00007860/2019-08, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental **Detalhado** para o empreendimento;
7. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Plano de Gerenciamento de Risco contemplando Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e Plano de Resposta à Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
8. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
12. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença. Caso algum teste de Estanqueidade apresente resultado "não estanque" para qualquer dispositivo, o referido estudo deve ser apresentado imediatamente ao IBRAM, e não apenas no ato do requerimento de renovação de Licença.
13. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
14. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
15. Manter no estabelecimento a Outorga **atualizada** de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA;
16. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
17. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
18. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
19. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
20. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
21. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
22. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
23. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr. 1689537-1, Assessor(a)**, em 23/08/2019, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26950453** código CRC= **DB5E9400**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF